



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4494/2014

Autora: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Destinatário: MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Solicita informações sobre o uso das radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz.

Relatório:

Trata-se de Requerimento de Informação nº 4494, de 2014, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o qual faz os seguintes questionamentos para o Ministro das Comunicações:

- "a) Onde estão os planos de canalização que mostram a realocação de todas as emissoras públicas que foram tiradas da faixa?*
- b) Onde está o regulamento, norma ou portaria que define a prioridade entre canais de geradoras com licença de radiodifusão, canais secundários e canais de emissoras públicas?*
- c) Onde está previsto o espaço para novos canais, como os da Cidadania, da Cultura e da Educação (previstos no Decreto No 5820/2006) no Plano Básico de Distribuição de Canais?*
- d) Qual será o cronograma de ressarcimento e montagem das novas estruturas?*
- e) O que ocorrerá com as emissoras que pretendiam montar novas antenas e novos canais após o leilão e deixarão de fazê-lo porque não há previsão de ressarcimento dos investimentos após a data do leilão?*
- f) Em qual prazo as referidas emissoras terão novos canais disponíveis para o início das operações?*
- g) Em relação ao serviço de internet 4G a ser prestado na faixa dos 700 MHz, o edital do leilão estabelecerá metas de cobertura, preço e qualidade para o serviço prestado na faixa para as operadoras vencedoras? Se sim, quais serão essas metas?*
- h) Serão mantidas as metas de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Móvel Pessoal ou haverá novas metas com o uso do 4G?*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

- i) Que mecanismos regulatórios serão adotados para garantir a velocidade de conexão oferecida no serviço 4G? E para garantir preços baixos?
- j) Qual será o mecanismo para garantir a cobertura do serviço na velocidade 4G em todo o país?.

Na justificação ao Requerimento a Autora sustenta que:

“Essa solicitação tem por objetivo garantir o acesso da Câmara dos Deputados – em especial, da Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação Popular (Frentecom) – a informações essenciais sobre o processo de leilão e destinação do uso da referida faixa, assim como sobre o futuro dos canais públicos que hoje se encontram nesta parcela do espectro.”

É o relatório.

Voto do Relator:

A Constituição Federal atribuiu, ao Congresso Nacional, as funções típicas de legislar e de fiscalizar o Poder Executivo.

O Requerimento de Informação é um dos instrumentos à disposição das Casas Legislativas para o exercício da competência de fiscalizar o Poder Executivo, especialmente, as atividades dos Ministros de Estado. A proposição é prevista pelo art. 50, §2º da Constituição Federal:

*“Art. 50 (...) § 2º - As **Mesas da Câmara dos Deputados** e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime **de responsabilidade** a recusa, ou o não - atendimento, no **prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.”* (grifo nosso).

Depreende-se da leitura da norma constitucional, que a titularidade da proposição – Requerimento de Informação – é das Mesas de cada Casa do Congresso Nacional. Assim, na Câmara dos Deputados, somente a Mesa Diretora é legitimada a enviar Requerimentos de Informação aos Ministros de Estado e às demais autoridades elencadas no caput do art. 50 da Constituição.

Diversamente não poderia ser, porque o Requerimento de Informação é um instrumento de diálogo institucional entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, e, é a Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, o órgão competente para dirigir os trabalhos legislativos e administrativos internos, bem como, para representar a Câmara dos Deputados frente os demais Poderes constituídos.

Sobre a competência da Mesa Diretora, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é claro:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

“Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

XIII – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal; (...”

Outro aspecto a ser considerado, diz respeito à consequência jurídica prevista pela norma constitucional em caso de descumprimento do pedido de informações, no prazo previsto no §2º do art. 50. O mencionado dispositivo constitucional dispõe que *a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade* para a autoridade demandada.

Diante da gravidade da decorrência jurídica prevista pelo texto constitucional, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados disciplinou a matéria, e elencou, no inciso III do art. 116, hipóteses em que não são cabíveis os Requerimentos de Informação, a saber:

“Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

III- não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, **consulta**, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige. (...” (grifo nosso)

Assim, o Regimento Interno é claro e objetivo quando veda o parlamentar de se utilizar de Requerimento de Informação para fazer consulta à autoridade destinatária. Ou seja, o Requerimento de Informação não é instrumento hábil para formular consulta aos Ministros de Estado.

Conforme o §1º do art. 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o Primeiro-Vice-Presidente da Câmara deve proferir parecer nos Requerimentos de Informação de iniciativa de parlamentar ou de Comissão. Importante ressaltar, que essa análise é eminentemente técnica e tem por objetivo conferir a adequação do Requerimento de Informação à Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por isso, os requisitos constitucionais e regimentais vinculam o parecer do Primeiro-Vice-Presidente. Portanto, não se admite consulta em Requerimento de Informação.

No caso em apreço, a Comissão autora do RIC nº 4494, de 2014, preocupada com assunto de extrema relevância para o país direciona uma série de questionamentos ao Ministro das Comunicações, já descritos no Relatório deste parecer.

Ocorre que os questionamentos das alíneas “g”, “h”, “i” e “j” configuram-se CONSULTAS ao Ministro das Comunicações, e, como tais, não devem ser encaminhadas ao Ministro, à luz do art. 116, III do RICD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Pelo exposto, considerando que a proposição está de acordo com a Constituição Federal, art. 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados art.116, com exceção dos questionamentos das alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, nosso parecer é **pela devolução do RIC nº 4494, de 2014 à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para a exclusão dos itens em desacordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, para posterior encaminhamento ao Ministro das Comunicações.**

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2014.

Deputado Arlindo Chinaglia
Primeiro-Vice-Presidente